



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 027/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO, integralmente**, o Projeto de Lei nº 016/2025, de 19 de agosto de 2025, "*Revoga as a Lei Municipal nº 176, de 01 de março de 2012, e a Lei Municipal nº 237, de 30 de junho de 2017, e dispõe o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo do Município de Tutoia e dá outras providências*".

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 10 de novembro de 2025 que "*REVOGA AS A LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 01 DE MARÇO DE 2012, E A LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 30 DE JUNHO DE 2017, E DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º
Emancipação do Município, aos 11 dias do mês novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Tutoia-MA

LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga as a Lei Municipal nº 176, de 01 de março de 2012, e a Lei Municipal nº 237, de 30 de junho de 2017, e dispõe o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo do Município de Tutoia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

turístico como fatores de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo no Cadastro de Informações Turísticas de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento do turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

XI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

XII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

XIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico;

XIV - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do programa da Secretaria Municipal de Turismo;

XVIII - Elaborar o seu regimento interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Secretaria Municipal de Turismo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

IV - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura; V - Câmara Municipal de Vereadores; VI - Segmento dos Meios de Hospedagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Segmento de Bares e Restaurantes e Similares; VIII - Segmento das Agências de Viagens e Turismo;

IX - Segmento de Guias e Condutores de Visitantes;

X - Comunidades de Unidades de Conservação; XI - ONG's ou Similares com atuação no Turismo; XII - Segmento de Produção Associada ao Turismo;

XIII – Grupos Culturais;

XIV – Entidades Religiosas;

XV – Segmento esportivo;

XVI – ICMBio; XVII – Convidado Especial.

XVIII – Instituição de Ensino Técnico ou Superior de Turismo

§1º. Para cada um dos segmentos nominados neste artigo corresponderá um titular e um suplente, igualmente indicados pelo órgão ou entidade representados.

§2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em Assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§5º. Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerado Serviço Público relevante.

§6º. As entidades de direito público indicarão por ofícios seus representantes.

§7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Coordenações.

§1º. A Assembleia Geral é a instância máxima das deliberações do COMTUR.

§2º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um e um Secretário Executivo.

§3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os Conselheiros em reunião ordinária, através de voto direto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§4º. As Coordenações de que trata o Art. 4º e o detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes ou não, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR tem natureza contábil e será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 8º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II- A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação da renda de filmes e vídeos relativos à atividade turística do município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII- O produto de operação de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

IX - 50% (cinquenta por cento) das receitas constituídas pela arrecadação do ISSQN incidente sobre os serviços/atividades turísticos disponibilizados pelo sistema VOUCHER DIGITAL;

X - 100% (cem por cento) do valor das multas impostas pelo Poder Público Municipal por infração às Leis Municipais que tratem do turismo ou outras que venham a lhe suceder.

XI - Preço público cobrado pela visita ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;

XII- Outras rendas eventuais.

XIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XIV – Percentual de recursos oriundos de compensação ambiental dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos turísticos.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10. O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei Municipal nº 176, de 01 de março de 2012, e a Lei Municipal nº 237, de 30 de junho de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87º
Emancipação do Município, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Tutoia-MA